



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail:- prefeitura@uchoa.sp.gov.br



LEI Nº. 3.304 DE 08 DE MAIO DE 2.012

“Autoriza o Poder Executivo a dar **Concessão Real de Uso do imóvel, de propriedade da Prefeitura Municipal de Uchoa, inscrito sobre a Matrícula nº 81.339, por tempo determinado, para a instalação de empresa do ramo de fabricação de colchões**”.

JOSÉ CLÁUDIO MARTINS, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em **Concessão Real de Uso**, por tempo determinado o imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Uchoa à empresa **M. L. DUARTE COLCHÕES LTDA – ME**, inscrita sob o CNPJ nº 11.147.189/0001-66 e Inscrição Estadual nº 483.110.220.113, situada a Rua Campos Salles, nº 488, centro, na cidade de Novo Horizonte – SP, **UMA ÁREA COM 2.156,79 METROS QUADRADOS, SITUADA NO CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM MORUMBI, NA CIDADE DE UCHOA, COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP**, com a seguinte descrição: 36,20 metros confrontando com a Rua Adelmiro Augusto Tridapalli; 20,23 metros em curva na confluência da Rua Adelmiro Augusto Tridapalli com uma viela sem denominação; 58,00 metros confrontando com a citada viela sem denominação; daí deflete à esquerda e mede 37,00 metros confrontando com o imóvel de matrícula 81.338, fechando a descrição perimétrica.

Art. 2º – A concessão real de uso do imóvel vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados a partir da assinatura do Contrato de Concessão Real de Uso de Imóvel.

Art. 3º – O beneficiário com esta concessão deverá iniciar a construção da empresa, no imóvel acima descrito, no máximo em 60 (sessenta) dias após a assinatura do referido contrato.

Art. 4º – A concessão real de uso do imóvel será gratuita, comprometendo-se o beneficiário, a empregar somente pessoas residentes e domiciliadas no Município de Uchoa.

Art. 5º – O concessionário perderá as vantagens desta lei, caso, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal:

- I – Paralisar suas atividades;
- II – Vender, em todo ou em parte, o maquinário da empresa, que acarrete diminuição de funcionários;
- III – Altere o setor ou ramo de atividade para outra que não se assemelhe;
- IV – Seja proibido por algum órgão público de exercer sua atividade;
- V – Ceder a terceiros o presente contrato de concessão, sem a anuência da Municipalidade.

Fone: (17) 3826-9500

Av. Pedro de Toledo, 1011 – Cidade Alta – CEP: 15890-000 – Uchoa-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail:- prefeitura@uchoa.sp.gov.br



Parágrafo Único: No caso de infração pelo concessionário a qualquer dos incisos acima, fica revogada a concessão e, as benfeitorias existentes ficarão pertencendo à Prefeitura Municipal a título de indenização.

Art. 6º – Fica reservado à Administração Municipal o direito de fiscalizar o funcionamento da empresa, bem como constatar se está sendo cumprida a determinação de empregar somente funcionários residentes e domiciliados no Município de Uchoa.

Art. 7º – O Contrato de Concessão Real de Uso de Imóvel poderá ser rompido e rescindido caso o concessionário não cumpra todo ou em parte as determinações impostas nesta lei, sem qualquer ônus à Municipalidade, independentemente de interpelação judicial, ficando incorporadas ao Patrimônio Público Municipal as benfeitorias realizadas no imóvel.

Art. 8º – Não será concedida ao beneficiário desta Lei, qualquer isenção de Impostos ou Tributos Municipais.

Art. 9º – Ao término do contrato firmado (Contrato de Concessão de Uso Real de Imóvel), todas as benfeitorias realizadas no imóvel serão incorporadas ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 10º – Caso ocorra à rescisão do Contrato de Concessão Real de Uso de Imóvel pela Prefeitura Municipal, por motivo fútil e sem justificativa e, diante deste fato, esta rescisão deverá ser comunicada ao concessionário por meio de **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sendo que, a Municipalidade de Uchoa arcará com os prejuízos decorrentes da rescisão ou rompimento contratual, desde que devidamente comprovados.

Art. 11º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 12º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 08 de Maio de 2.012.

JOSÉ CLÁUDIO MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.

MIRIAM DONHA PALHARINI
Diretora de Adm. Planej. e Finanças

Fone: (17) 3826-9500

Av. Pedro de Toledo, 1011 – Cidade Alta – CEP: 15890-000 – Uchoa-SP